

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: 018/09  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: 019/09  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: SIEM CAETÉS  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: SIEM PENDOTIBA  
 Termo: 03232  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: EISA PETRO-UM S/A  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: EI-514  
 Termo: 03261  
 Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A  
 Termo: 03267  
 Credor: BANCO DO BRASIL

Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: BERTOLINI CLXXXIII  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: BERTOLINI CLXXXV  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: BERTOLINI CLXXXVII  
 Termo: 03330  
 Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL  
 Devedor: STX OSV NITERÓI S.A  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: PRO-26  
 Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO  
 Garantia: SKANDI AMAZONAS  
 Termo: 03350  
 Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
 Devedor: JORGE SEIF  
 Ônus: Cedula Rural PIGNORATICIA

Garantia: MOUSSE SEIF  
 Termo: 03351  
 Credor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA  
 Devedor: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍ-  
 TIMOS LTDA  
 Ônus: HIPOTECA DE 10. GRAU  
 Garantia: ASTRO RONCADOR  
 Termo: 03352  
 Credor: UNICOBRA COBRANÇAS LTDA-ME  
 Devedor: PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA  
 Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA  
 Garantia: TUCURUI I

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2012.  
 REINALDO ROCHA BARAÚNA  
 Chefe da Seção de Registros e Cadastro

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### PORTARIA Nº 1.455/SEORI-MD, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:  
 Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

#### ANEXO I

#### REDUÇÃO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	40	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	40	100	34.800.000,00
				30	100	9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	40	100	8.350.000,00
				30	100	11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	40	100	3.500.000,00

#### ANEXO II

#### ACRÉSCIMO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	42	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	42	100	34.800.000,00
				32	100	9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	42	100	8.350.000,00
				32	100	11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	42	100	3.500.000,00

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.

"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

....." (NR)

"Art. 5º .....

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.

....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembléia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembléia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de maioria simples para deliberações." (NR)

"Art. 10. Das reuniões da Assembléia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)

"Art. 4º .....

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)